

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Período: 01.01.2015 à 31.12.2015

A – PARTES

EMPREGADOS:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO.

EMPREGADOR:

PIERINI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

B – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

01 - REAJUSTE E/OU CORREÇÃO SALARIAL

A empresa concederá a todos os seus empregados abrangidos pelo presente termo de Acordo Coletivo de Trabalho, em razão da data-base de 1º de janeiro de 2015, reajuste e/ou correção salarial no percentual de 9% (nove por cento), pagos nas seguintes condições:

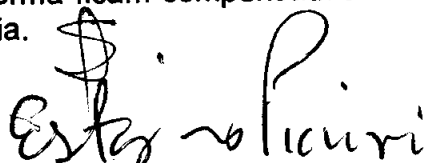
- a) 8% (oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015, a ser aplicado sobre os salários de dezembro de 2014;
- b) 1% (um por cento) a partir de 1º de junho de 2015, aplicados sobre os salários de dezembro de 2014.

02 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL OU DE INGRESSO

À partir de 1º de janeiro de 2015, nenhum empregado poderá perceber salário inferior a R\$ 1.147,77 (um mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos). Pelo prazo de 90 (noventa) dias à partir da admissão, ao fim do qual passará a perceber o mesmo salário do companheiro que esteja exercendo a mesma função. Este salário será reajustado sempre que ocorrer aumento ou correções salariais para a categoria, e nos mesmos índices. A equiparação salarial prevista nesta cláusula não contemplará as vantagens pessoais, sobretudo aquelas decorrentes de promoção funcional.

03 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de trabalho 12X36 (doze por trinta e seis) horas, ou seja, trabalha 12 (doze) e folga 36 (trinta e seis) horas, ficando aqui incluso os sábados, domingos e feriados. Desta forma ficam compensadas com a referida folga as horas excedentes da oitava hora diária.


Estor Pierini

04 - CESTA BÁSICA

A empresa concederá mensalmente, durante a vigência deste termo, por ocasião do pagamento dos salários do respectivo mês, uma cesta básica composta dos seguintes produtos e quantidades: 10Kg de arroz; 10Kg de açúcar; 07Kg de farinha de trigo; 05Kg de feijão; 04 latas de óleo de soja; 03Kg de farinha de mandioca; 01Kg de macarrão; 01Kg de café.

A presente concessão representa um estímulo a freqüência, de tal modo que o empregado que tiver mais de uma falta, mesmo que justificada durante o mês, perderá o direito de receber a cesta básica do referido mês. Fica acordado que o referido benefício não incorporará ao salário, para quaisquer efeitos.

05 - JORNADA NOTURNA

O empregado que trabalhar durante o período noturno, compreendido entre 22:00 e 05:00 (vinte duas e cinco horas da manhã), terá direito à percepção do acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

06 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Fica estipulado que a empresa, durante a vigência do presente acordo, pagará as horas excedentes as normais (horas extras) trabalhadas, para seus empregados nas seguintes bases:

06.01 - A primeira e a segunda hora, diariamente com o adicional de 50% (cinquenta por cento);

06.02 - As excedentes, diariamente, de duas, ou seja à partir da terceira hora, com o adicional de 80% (oitenta por cento).

06.03 - Fica estipulado que as horas extras prestadas mensalmente, que excederem 25 (vinte cinco) horas, serão pagas com o acréscimo de 80% (oitenta por cento).

07 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica a empresa obrigada a utilizar o relógio ponto mecanizado, como forma de controle do horário de trabalho.

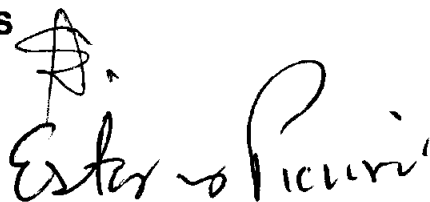
08 - INTERVALO PARA LANCHE

A empresa concederá na jornada de trabalho normal, um intervalo remunerado de 30 (trinta) minutos para lanche. O intervalo poderá ser dividido em dois períodos de quinze minutos, sem prejuízo das disposições do Art. 71 "caput", da CLT, para jornada de quatro horas.

09 - QUINQUÊNIO

A empresa pagará aos seus empregados um adicional de 5% (cinco por cento) da remuneração para cada grupo de cinco anos de trabalho contínuos na empresa.

10 - ESTABILIDADES ESPECIAIS


Ester Piccini

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

- a) a empregada gestante, desde a concepção, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto;
- b) ao empregado em gozo de auxílio-doença-previdenciário, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária;
- c) aos empregados optantes do regime do FGTS, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito de aposentadoria especial ou por tempo de serviço, desde que conte mais de 01 (um) ano de serviço na empresa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade, no entanto o empregado deverá comunicar a empresa num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua demissão, sua condição de pré-aposentadoria.

11 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa, não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo existindo quadro de carreira homologado pelo Ministério do trabalho.

12 - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, (Enunciado 159 TST).

13 - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento dos salários até o prazo estabelecido na legislação vigente, a empresa pagará além da multa estabelecida em Lei, mais 1% (um por cento) por dia de atraso, a título de multa, em favor do empregado.

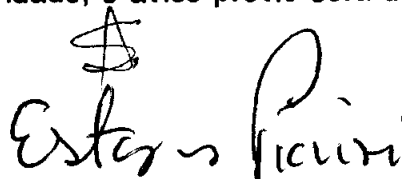
14 - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito, contra recibo e obedecerão as seguintes condições:

- a) no caso de demissão sem justa causa, será registrado se o período será trabalhado ou não;
- b) a redução de duas horas diária será utilizada, atendendo a conveniência do empregado, no início ou no final da jornada de trabalho, ou alternativamente por um dia livre por semana, ou sete dias corridos durante o período, segundo opção do empregado;
- c) em qualquer caso, mesmo no pedido de demissão, será dispensado do cumprimento do aviso prévio se o empregado assim solicitar.

15 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa, ou mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio será de 60 (sessenta)


Estorvo Piccini

dias, inclusive o aviso indenizado, sem prejuízo da aplicação da lei, e não sendo cumulativo.

16 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

17 - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As férias gozadas ou indenizadas obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

- a) o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;
- b) é facultado ao empregado manifestar sua opção para conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, até o dia em que receber o aviso de férias.

18 - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da demissão, sob pena de não poder alegar em juízo. Cópia da mesma comunicação será remetida ao Sindicato Profissional, sob pena de desqualificação da falta.

19 - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

No caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação das verbas rescisórias será efetuada no prazo previsto em Lei, sob pena de pagamento ao empregado de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, ou fração sobre o valor devido, independente de multa já estabelecida na legislação.

20 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio-doença previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

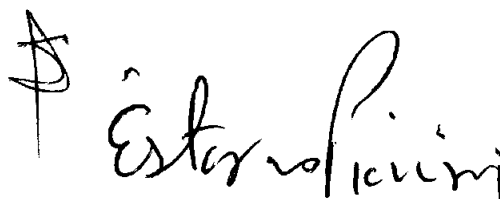
21 - CONTRATOS DE TRABALHO NOVOS

A empresa entregará a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção do FGTS, dos contratos celebrados à partir da vigência desta norma ao empregado no ato da admissão.

22 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A comunicação de férias será feita ao empregado com antecedência mínima de trinta dias, tanto nas individuais como nas coletivas, coincidindo o início das mesmas sempre na segunda feira.

23 - PRÊMIO APOSENTADORIA



O empregado que obtiver aposentadoria especial ou por tempo de serviço, fará jus a percepção de um prêmio correspondente a dois meses de sua remuneração, pago por ocasião de seu desligamento.

24 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO OU LANCHE

Na ocorrência de prorrogação da jornada de trabalho, a empresa fornecerá gratuitamente refeição normal, ou no mínimo lanche com padrão alimentar adequado e composto de: pão, leite, café, margarina e outros complementos.

25 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições quando fornecidas pela empresa, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para a apropriada alimentação do trabalhador, além de serem servidas em refeitório próprio.

26 - LOCAL PARA REFEIÇÕES OU LANCHE

De acordo com a portaria 3.124, a empresa deverá dispor de local apropriado para seus empregados realizarem lanche ou refeições.

27 - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho, o uniforme, os calçados e os equipamentos de segurança, serão fornecidos na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho. Os danos em máquinas, equipamentos, ferramentas ou materiais ocorridos acidentalmente em consequência de desgaste pelo uso prolongado ou em decorrência de ato culposo do empregado, mesmo com previsão contratual, não poderão ser cobrados do empregado.

28 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas na Carteira de Trabalho - CTPS, a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração percebida, com todos os adicionais de Lei.

29 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamento com a identificação da empresa, remuneração mensal, discriminada, descontos efetuados e contribuição do FGTS.

30 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das Entidades Sindicais Profissionais serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais.

31 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Estoroliciari

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por Lei, inclusive aqueles realizados quando da demissão, cujos resultados deverão ser anexados na rescisão contratual, serão pagos pelo empregador.

32 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

A empresa fornecerá gratuitamente a todos os empregados os medicamentos necessários aos primeiros socorros.

33 - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa abonará as faltas do empregado nos horários de exames, inclusive vestibulares, devendo o empregado comunicar e comprova-los à empresa.

34 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os atrasos não superiores a 30 (trinta) minutos, desde que uma vez por mês, e as saídas para tratar de assuntos particulares até 02 (duas) vezes por mês, e não superiores a 02 (duas) horas por vez, não ensejarão quaisquer descontos nos repousos semanais remunerados. Em quaisquer dos casos referidos, o tempo poderá ser compensado em férias, ou após o expediente normal.

35 - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas, sem prejuízo da remuneração, as faltas de até 06 (seis) dias consecutivos por motivos de casamento do empregado ou falecimento do conjugue, pais ou filhos, devidamente comprovado o evento.

36 - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Os profissionais que exercem funções de segurança e medicina do trabalho não poderão exercer outras atividades na empresa.

37 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa liberará seus empregados que forem dirigentes sindicais da Entidade Profissional, seja qual for o seu cargo ou função ocupado na diretoria, mesmo os suplentes, até 30 (trinta) dias no ano, consecutivos ou intercalados, desde que os mesmos tratem ou versem sobre assuntos trabalhistas, previdenciários, assim como quando forem auxiliar na administração do Sindicato, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

38 - SINDICALIZAÇÃO

A empresa colaborará na sindicalização de seus empregados no ato da admissão, inclusive daqueles admitidos anteriormente da vigência desta norma, descontando em folha de pagamento dos empregados as mensalidades sociais, as quais serão

Dr.
Estorviliani.

recolhidas em favor da Entidade Profissional até 02 (dois) dias após o pagamento do salário do respectivo mês.

39 – HORARIO DO ÍNICIO E DO FINAL DA JORNADA

Diariamente, não será considerado como hora extra, até o limite de 10 (dez) minutos antes e 10 (dez) minutos após a jornada de trabalho. Entretanto se o limite aqui fixado for excedido, deverá ser considerado como extraordinário, toda a prorrogação e não apenas o que exceder o limite.

40 - ABONO

Na vigência deste acordo coletivo de trabalho, os empregados que gozarem férias, terão direito a receberem um abono, obedecidas as exigências e condições seguintes:

- a) O abono será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para as férias de 30 (trinta) dias, e proporcional aos demais períodos, previstos nos artigos 130 e 146 da CLT;
- b) O abono será pago em dinheiro, no prazo de até 02 (dois) dias após o retorno das férias;
- c) Para fazer jus ao presente abono, o empregado deve ser filiado ao sindicato profissional e fazer prova disto perante a empresa até o dia do início das férias, salvo quando o desconto de sua mensalidade ao sindicato já for feito na folha de pagamento;
- d) O presente abono não integra o salário e/ou a remuneração para nenhum efeito e/ou causa;
- e) Se, a empresa estender o presente abono aos empregados não sindicalizados, como penalidade, pagará o valor do abono em dobro para os sindicalizados, admitindo o sindicato como substituto processual.

41 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A empresa admite, expressamente, como parte processual ativa a Entidade Sindical Profissional, para propor ação de cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste termo em favor de seus associados ou de integrantes da categoria profissional.

42 – PENALIDADES

Pelo não cumprimento das normas contidas neste termo, haverá multa diária de 1% (um por cento) do salário em favor do empregado, ficando excluídas as cláusulas que já tenham penalidade própria.

43 - VIGÊNCIA

P,

Esternoficini

A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2015, e término em 31 de dezembro de 2015.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 03 (três) vias, a ser submetido para registro e arquivamento na DRT-SC.

Criciúma SC, 29 de janeiro de 2015.



ITACI DE SÁ - Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas para
Construção, do Fibrocimento e Outras Fibras Minerais e Sintéticas,
da Construção Civil, do Mobiliário e de Artefatos de Madeira de Criciúma e
Região.**



**ESTEVÃO PIERINI- Sócio Diretor
Pierini Revestimentos Cerâmicos LTDA.**